



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

INDICAÇÃO N.º 0676/2011

(ENCAMINHA AO PODER EXECUTIVO, ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE VISA PROMOVER ATÉ 2020 O RATEIO DE RESÍDUOS DOS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB ENTRE SERVIDORES DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E SERVIDORES CONSIDERADOS DE APOIO EM EXERCÍCIO NAS UNIDADES ESCOLARES OU NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO).

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICAMOS À MESA, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Poder Executivo, encaminhando Anteprojeto de Lei Complementar autorizando o Poder Executivo a promover até 2020 o rateio de resíduos dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB entre servidores da carreira do magistério público municipal e servidores considerados de apoio em exercício nas unidades escolares ou na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, para que após estudos o mesmo seja encaminhado na forma de Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Dar ciência desta propositura ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 20 de junho de 2011.

**EMERSON DO CONSELHO TUTELAR
VEREADOR**



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.../2011.

(Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para promover rateio até 2020 de resíduos dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB entre os Servidores Municipais que especifica)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover até 2020, o rateio de resíduos dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, entre servidores da carreira do magistério público municipal e servidores considerados de apoio em exercício nas unidades escolares ou na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Parágrafo único. Farão jus ao benefício previstos neste artigo, somente os servidores públicos que preencherem os requisitos estabelecidos em ato a ser regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 20 de junho de 2011.

**EMERSON DO CONSELHO TUTELAR
VEREADOR**





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo que os resíduos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB sejam rateados entre os servidores da carreira do magistério público municipal e servidores considerados de apoio em exercício nas unidades escolares ou na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo até o ano de 2020.

A Lei 9.394/96 (LDB) em seu art. 70 vislumbra que deduzida a remuneração do magistério, o restante dos recursos (correspondente ao máximo de 40% do FUNDEB) poderá ser utilizado na cobertura das demais despesas consideradas como de “manutenção e desenvolvimento do ensino”.

Esse conjunto de despesas pode compreender: a remuneração e o aperfeiçoamento dos profissionais da Educação, sendo alcançados nesta classificação os profissionais da educação básica que atuam no âmbito do respectivo sistema de ensino, seja nas escolas ou nos demais órgãos integrantes do sistema de ensino, e que desenvolvem atividades de natureza técnico-administrativa (com ou sem cargo de direção e chefia) como, por exemplo, o auxiliar de serviços gerais, secretárias de escolas, bibliotecários, serventes, merendeiras, nutricionista, vigilante, lotados e em exercício nas escolas ou órgão/unidade administrativa de educação básica.

É sabido que o sucesso obtido na rede municipal de ensino se deve ao trabalho conjunto dos professores e dos demais profissionais da educação básica que atuam no âmbito do respectivo sistema de ensino, seja nas escolas ou nos demais órgãos integrantes do sistema de ensino, e que desenvolvem atividades de natureza técnico-administrativa, o que os fazem merecedores dos recursos do FUNDEB a serem rateados pelo poder público municipal, até 2020, evitando-se assim, discussões acirradas entre os profissionais que podem ser contemplados.

Por essas razões é que achamos pertinente apresentar o presente Anteprojeto de Lei, para que após estudos o mesmo seja enviado pelo Poder Executivo na forma de Projeto de Lei para deliberação dos Nobres Edis.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 20 de junho de 2011.

**EMERSON DO CONSELHO TUTELAR
VEREADOR**

